

## **A condição lésbica e o acesso aos direitos sociais básicos brasileiros**

The lesbian condition and access to brazilian basic social rights

La condición lésbica y el acceso a los derechos sociales básicos brasileños

**Suane Felipe Soares**

**Doutora em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; suanefs@gmail.com**

**Milena Cristina Carneiro Peres**

**Graduanda em Serviço Social UFRJ; milena.carneiro37@gmail.com**

### **Resumo**

Este artigo busca analisar o lugar ocupado pelas lésbicas brasileiras, principalmente as lésbicas racializadas e pobres que necessitam do acesso garantido aos seus direitos básicos. Para fundamentar tal análise utilizamos os pressupostos teóricos da Perspectiva dos Funcionamentos que busca garantir a ampliação dos concernidos morais de forma a incluir setores sistematicamente marginalizados da população. Além disso, apresentamos um diálogo entre textos legais e a realidade brasileira expressa na análise dos dados da pesquisa “Lesbocídio: as histórias que ninguém conta”, pesquisa esta que estuda as mortes das lésbicas no país nos últimos anos motivadas por preconceitos.

**Palavras-chave:** *Lésbicas; Perspectiva dos Funcionamentos; Lesbocídio; políticas públicas;*

### **Abstract**

This article quest to analyze the place occupied by Brazilians lesbians, especially the racialized ones and poor lesbians who needs to access their guaranteed basic rights. To support this analysis, we use the theoretical assumptions of the Approach Perspective that search to ensure the expansion of moral concerns to include systematically marginalized sectors of the population. Besides that, we present a dialogue between lawful texts and the Brazilians reality expressed in the analysis of the data of the research "Lesbocídio: as histórias que ninguém conta" (freely translated to “Lebocide – the stories that no one tells”), a research that studies the death of lesbians in the nation on recent years motivated by prejudices.

**Keywords:** *Lesbian; Functioning Approach; Lesbocide; public policy;*

**Palabras clave:** *Lesbianas; Perspectiva de los Funcionamientos; Lesbocidio; políticas públicas.*

## **Introdução**

A sociedade brasileira contemporânea, assim como a maior parte das sociedades ocidentalizadas, é organizada em torno de regras sociais e políticas baseadas no paradigma democrático segundo o qual a cidadania é o ponto de partida universal para todos os seres humanos nativos de uma determinada região geopolítica, o Estado Nacional Brasileiro, e em decorrência deste pertencimento à cidadania são traçados os direitos e deveres de cada agrupamento humano que compõe o tecido social. Entretanto, o paradigma democrático da cidadania não tem sido suficiente – e podemos questionar se foi em algum momento – para incorporar certos agrupamentos sociais que apesar de se desenvolverem dentro do mesmo espaço geopolítico das fronteiras nacionais não é incorporado de forma sistemática e estrutural ao tecido social.

Estes conjuntos de pessoas e outras entidades como muitos animais, por exemplo, são sistematicamente e estruturalmente apartados de espaços de decisões e de deliberações coletivas, inclusive daqueles que incidem sobre a sua própria liberdade e autonomia. Por outro lado, possuem suas existências delimitadas aos espaços trabalhistas e circunscritas a funções ligadas principalmente ao mercado de trabalho e a um condicionamento de “utilidade pública” em detrimento da autodeterminação e de quaisquer outras condições de subjetividades que estejam ligadas ao exercício da cidadania ou da própria dignidade e senciência.

Tal processo é marcado pela objetificação ou reificação, ou seja, pela perda ou restrição de um *status* de humanidade, no sentido positivado do termo. Os grupos principalmente enquadrados neste conjunto determinado como explorados e apartados de direitos básicos são aqueles que, de alguma forma, não condizem com as diretrizes hegemônicas de valoração fundamentadas em preceitos históricos da organização mundial por meio de processos de longa duração de colonização, expansão de fronteiras políticas e espaciais, escravização por meio da criação de fronteiras de alteridade baseadas em raças, espécie, sexo, religião e tantos outros conceitos de diferenciação. Assim, a criação de uma diferença, ou seja, de um critério de catalogação se torna a forma primeira de hierarquização por meio da atribuição de valores diferenciados e competitivos. O neoliberalismo toma, no século XXI, proporções globais e juntamente com ele são universalizados os sistemas classificatórios e discriminatórios que segmentam as vivências e criam os fundamentos da discriminação.

### **Universalização da justiça segundo a Perspectiva dos Funcionamentos**

Partindo desta reflexão, a Perspectiva dos Funcionamentos (PdF) fomenta um novo olhar e formas diversas de universalização da justiça como um princípio que possa servir a todos os grupos sociais buscando compreender justamente quais são as formas de expressão de demandas desenvolvidas em cada um dos conjuntos de seres apartados dos pressupostos democráticos e legais no intuito de propor um paradigma de justiça que esteja mais além da ideia de direitos humanos baseadas nos princípios da liberdade e da racionalidade. A crítica à racionalidade e à liberdade como princípios fundamentais da justiça distributiva é cara à PdF, pois Dias (2015) percebe como necessária a ampliação do conceito de concernido moral e, paralelamente, constrói o questionamento acerca da motivação da escolha destes como princípios fundantes do direito à consideração moral em sociedades contemporâneas.

Neste artigo serão tomadas como foco de análise as lésbicas brasileiras que estão submetidas a diversas formas de exploração, invisibilização e são impossibilitadas de acessarem a maior parte dos direitos constitucionais fundamentais que, em teoria, seriam universalizáveis à toda a humanidade compreendida no Estado brasileiro. Segundo Dias,

Este modelo [de justiça baseado na racionalidade e na liberdade] sempre foi claramente excludente, pois, sistematicamente, deixou de fora do núcleo da agenda política não apenas todos os seres não-humanos, como também os seres que intuitivamente designamos humanos, mas que não obedecem aos padrões consagrados de racionalidade e não podem, por razões as mais diversas, exercer sua liberdade.

O estigma da irracionalidade fez, por exemplo, com que vários grupos étnicos da nossa sociedade tivessem, durante algum tempo, seus direitos e interesses mais básicos negados. Por não serem considerados plenamente livres ou autônomos, crianças e adolescentes, têm tido seus direitos definidos e gerenciados por terceiros, o que acarreta, em muitos contextos, uma total negligência a seus interesses mais básicos e uma recusa de escuta por parte dos adultos. No cenário de debate público os principais atores têm sido sempre os detentores das regras do discurso oficial: indivíduos escolarizados, com poder econômico, brancos e, principalmente, do sexo masculino. (DIAS, 2015, p.3)

Assim, Dias delimita o problema apontando que o estigma (GOFFMAN, 1982) ou as formas de estigmatização e, no caso das lésbicas e das mulheres em geral, a própria divisão social entre classes sexuais (FIRESTONE, 1970, p.14-21) são empregadas pelos setores conservadores da sociedade para garantir o fundamento da discriminação, da objetificação e da diferenciação. O estabelecimento dos grupos que “pertencem” e dos que são “excluídos” como parâmetro de criação não só de diferenciação, mas também de lugar de poder quando os que pertencem são justamente aqueles que criam e utilizam a diferença como fronteira e fundamento da valoração gerando falsas hierarquias sociais

em torno de critérios essencialmente discriminatórios que relegam aos grupos excluídos posições objetificadas. O questionamento destas verdades se dá por meio da insubordinação e do confronto popular e subjetivo que perpassa todas as formas de sobrevivência e de enfrentamento desenvolvidos pelas classes populares e por grupos marginais.

As leis brasileiras são o fundamento da organização social do país e buscam criar princípios universalizantes que atendam a toda a população. Fundamentam, entretanto, justamente esses processos de exclusão e invisibilização aos quais as lésbicas e outros grupos estão sujeitas por meio de uma metodologia de construção de discursos legais que ignoram ou repreendem a existência das lésbicas seja pela exaltação da mulher heterossexual na criação intencional ou não de uma oposição dicotômica entre estas duas condições (homo x hétero) ou pela crítica direta à condição lésbica.

As leis, apesar de serem o fundamento da organização social vigente, não dão conta de outros aspectos socioculturais e políticos que determinam elementos ligados a sociabilidade e a organização social que não cabem nas leis, seja por uma origem marginal, seja pela limitação das próprias leis que são caracterizadas por discursos mais fixos e universais. Existem, portanto, muitas formas pelas quais o entorno social absorve as lésbicas delegando a elas lugares, processos e experiências que as formatam e as direcionam tanto por serem grupos marginais sobre os quais as leis pouco refletem, seja por simplesmente não serem parte de estamentos privilegiados e ligados aos grupos que criam as próprias leis.

### **Direitos sociais lésbicos e o Estado brasileiro**

A seguir, é feita uma breve análise da relação que o Estado Brasileiro, representados em seus textos legais, trava com as lésbicas e em alguma medida com todas as mulheres brasileiras. O intuito desta fase de análise é evidenciar as consequências mais graves que decorrem desta relação e do próprio paradigma excludente segundo o qual é pautada a sociedade heterossexual brasileira. Não é a proposta deste trabalho esquadrihar todas as ações governamentais, portarias, decretos, leis e outros documentos que incidem direta ou indiretamente sobre a questão lésbica, mas destacar trechos e contextos destes documentos que fundamentem a compreensão sobre quais as leituras são produzidas e disseminadas em torno da condição lésbica no Brasil.

O tom crítico com o qual foram construídos os argumentos a seguir não tem a intenção de invalidar as lutas sociais e políticas que garantiram as conquistas dos direitos lésbicos brasileiros existentes graças aos longos processos de negociações e concessões desenvolvidos por lésbicas ao longo das últimas décadas em ambientes bastante hostis para elas, ou seja, os espaços da macropolítica que são hegemônicos por homens cisgêneros, brancos, heterossexuais, conservadores e economicamente bastante privilegiados. As negociações envolvendo a condição lésbica, quando fundamentadas na inclusão social, giram centralmente – ainda que indiretamente – em torno do eixo da normatização, no sentido de tornar a lésbica um sujeito menos ofensivo e mais tragável pela sociedade patriarcal.

As palavras da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 permitem compreender algumas especificidades sobre a concepção de mulher e lésbica que a nação incorpora:

#### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma **sociedade fraterna**, pluralista e **sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a **solução pacífica** das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

#### TÍTULO I

##### Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - **a cidadania**

III - **a dignidade da pessoa humana;**

IV - **os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**

V - **o pluralismo político.**

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, **justa** e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - **prevalência dos direitos humanos;**

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;  
 VI - defesa da paz;  
 VII - solução pacífica dos conflitos;  
 VIII - **repúdio ao terrorismo e ao racismo**;  
 IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;  
 X - concessão de asilo político.  
 Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. (BRASIL, 1988) (grifos nossos)

Trazer a constituição tem a função básica de retomar o ponto de partida para as reflexões que seguem. Para além do despautério de citar um determinado ícone religioso (no caso: Deus) em um texto que se propõe aplicável a toda uma população com diversas afiliações religiosas ou não, uma estranheza nada democrática, diga-se de passagem, podemos perceber que a Constituição de 1988 tem, em suas palavras iniciais, a proposta de uma sociedade fraterna, pautando-se nos direitos humanos, que não inclua preconceitos e discriminações em função do sexo e da raça e que assume como propósito a erradicação da pobreza, da marginalização, da redução dos níveis de desigualdades sociais e regionais na busca pelo bem de todos sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação.

Uma sociedade fraterna (do latim: *frater* = entre irmãos em oposição a *soror* = entre irmãs), não é uma sociedade feita por ou para mulheres, mas que as inclui. A constituição brasileira, em suas linhas iniciais, localiza as mulheres como pessoas-objetos (corpos-máquina-da-força-de-trabalho) (FALQUET, 2017) que não estão incluídas no âmbito da gerência da própria vida em sociedade ou da sociedade que compõem. Como a PdF defende a importância da escuta ativa e da capacidade das mulheres de se autorrepresentarem e serem portadoras e executoras das próprias demandas poderíamos criticar o texto constitucional quanto ao papel previsto para as mulheres.

As palavras “lésbica”, “homossexual” e similares não aparecem no texto da Constituição, mas conjectura-se a inclusão das lésbicas nas passagens que tratam sobre preconceitos relacionados ao sexo, mesmo entendendo que o termo sexo, no contexto, está ligado estritamente ao preterimento contra as mulheres em favor dos homens. Mais afirmativamente, as lésbicas estariam inclusas certamente na passagem “promover o bem de todos, sem preconceitos [...] e quaisquer outras formas de discriminação”.

*Destaco que ese pacto [a Constituição colombiana] tuvo un carácter heterosexual por cuanto no hubo reciprocidad, en tanto que las mujeres, por su exclusión histórica, no han tenido la misma posibilidad de acordar y*

*consentir, en los mismos términos que los hombres, los destinos de una nación entera, pero además cómo ese privilegio ha estado sostenido en la división sexual del trabajo, que ubica a las mujeres como seres apropiados tanto individual como colectivamente.* (CURIEL, 2013, p. 90-91)

A “Nação heterossexual” colombiana, estudada por Curiel, guia a reflexão sobre a construção das políticas públicas percebendo que o ponto de partida é um paradigma masculino, liberal, assistencialista que procura “erradicar a pobreza e as desigualdades” ao invés de *garantir a horizontalidade de poderes*; que procura “incluir as mulheres” e não as *reconhecê-las como agentes*; que “repudia o racismo” e busca “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, ou seja, “busca promover o bem” ao invés de ter como premissa e parâmetro fundante do texto a *ação e construção ativa de todos os setores espoliados durante os séculos passados até a data de 1988*. A constituição e, consecutivamente, as ações políticas sob o mesmo projeto político nacional, a saber, normas legais que fundamentam a democracia liberal brasileira, são formas pelas quais os representantes do neoliberalismo (“os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”), do patriarcado e da família burguesa mostram que serão mais condescendentes e mais tolerantes com toda a parcela da população que é explorada e dominada em contraposição ao que foi o modelo do regime precedente, ou seja, a ditadura militar. A promessa constitucional, portanto, é de amenização da situação de exploração em virtude do advento da democracia e não da resolução de problemas crônicos estruturais da sociedade.

É necessária a reflexão sobre textos de programas voltados para a população feminina, LGBTQIAP+, racializada e pobre brasileira com intuito de identificar qual é o lugar de intersecção previsto por estas políticas para as lésbicas periféricas e racializadas. O foco na condição destas lésbicas justifica-se por serem elas as que mais sofrem com os processos de exclusão social empreendidos pelas elites, pois parte-se do princípio de que as lésbicas que desfrutam de alguns privilégios de raça e de classe apesar de serem de alguma forma excluídas, em função do preconceito contra a categoria lésbica, como um todo, acabam por sustentarem suas posições de usufruto dos direitos constitucionais dirigidos às mulheres brancas e às classes economicamente favorecidas.

Segundo Alexandra Kollontai:

*El capitalismo ha cargado sobre los hombros de la mujer trabajadora un peso que la aplasta; la ha convertido en obrera, sin aliviarla de sus cuidados de ama de casa y madre. Por tanto, nos encontramos con que la mujer se agota como consecuencia de esta triple e insoportable carga, que con*

*frecuencia expresada con gritos de dolor y hace asomar lágrimas a sus ojos.*  
(KOLLONAI, 1921, p. 9)

Alguns trabalhos sobre políticas públicas e movimento LGBTQIA+ abordam o histórico das ações do movimento lésbico no Brasil (LESSA, 2007; SIMÕES, FACCHINI, 2009; PINAFI, 2011, 2015; SARAIVA, 2017). Sabe-se que o movimento de lésbicas esteve presente na maioria dos espaços políticos voltados para a construção de uma sociedade mais democrática e mais plural desde suas primeiras formações, na década de 1970.

O enfoque aqui é mostrar de que forma as políticas públicas contemporâneas atuam no sentido de criarem, ampliarem ou reduzirem funcionamentos importantes para as lésbicas ao analisarmos em alguns programas de governo em vigor (e/ou que vigoraram na era dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) entre 2003 e 2016) o papel das mulheres e das lésbicas de acordo com os textos oficiais. É de suma importância destacar que os programas governamentais aqui criticados não estão sendo deslegitimados, mas compõem o conjunto de funcionamentos que precisam de modificações para que se tornem mais inclusivos e eficazes. O combate à pobreza, ainda que controverso em alguns momentos ou incapaz de atender à toda a população, não pode ser invalidado, ao contrário, trata-se de marco fundamental em direção a uma sociedade mais justa.

O governo brasileiro adota como metodologia para a implementação dos Programas de Transferência Condicionada de Renda (PTcRs) o sistema do CadÚnico, um cadastro para ser acessado por todos os Programas Sociais do Governo Federal em cumprimento ao Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que determina o repasse dos benefícios de acordo com as identificações das necessidades de cada agrupamento familiar chamados de Unidades Familiares representadas pela(o) *Responsável pela Unidade Familiar* que é preferencialmente uma mulher, ou, em outras palavras, a esposa/mãe. (BRASIL-MDS, 2016, p. 11; BRASIL-MDS, 2016, p. 15; BRASIL-MDS, 2016, p. 55)

O principal programa que utiliza as definições do CadÚnico é Programa Bolsa Família (PBF). Há uma estreita ligação entre este modelo de política pública e a posição feminina dentro da “Nação Heterossexual” brasileira, em similaridade ao conceito de nação heterossexual colombiana trabalhado por Ochy Curiel em sua análise do discurso jurídico e do regime heterossexual a partir de uma interpretação antropológica da dominação. Este é o principal programa desenvolvido pelos Centros de Referências de

Assistência Social (CRAS) de todo o Brasil (SILVA; LIMA, 2010, p.23). As famílias beneficiárias são determinadas (BRASIL-MDS, 2016, p. 53) pelo somatório da renda total da unidade familiar como pobres ou extremamente pobres (ou seja, a renda *per capita* deve ser igual ou inferior a R\$ 70,00) e pela necessidade de existirem na composição da unidade familiar “gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos”.

O PBF é uma expressão da mudança da sociedade brasileira e nos faz pensar de que mudanças estamos tratando, ou, até que ponto estas mudanças beneficiam as lésbicas? E, se são de fato mudanças no sentido do combate às estruturas neoliberais, misóginas, heteropatriarcais, ou, se não seriam apenas reparos ou tentativas de amenizações da miséria em alinhamento com uma proposta de Estado de bem-estar social que não rompe com os propósitos primordiais de uma sociedade heterofamilista sustentada por mulheres-mães em um contexto neoliberal e racista de exploração da classe trabalhadora.

As mulheres brasileiras são divididas dentro do patriarcado segundo suas funções e as lésbicas, quando lidas enquanto mulheres, estão alocadas em lugares muito específicos de indeterminação e, ao mesmo tempo, de apropriação dentro deste sistema de classes sexuais, mas a divisão não é evidente e também por isso as mulheres incorporam com maior naturalidade estes papéis que sustentam as disparidades. A naturalização da função da mulher-mãe como sustentáculo da família, igualmente naturalizada, como representante da unidade mínima do Estado é uma das principais formas pelas quais as mulheres são empregadas como motores da ideologia que as oprime.

*Este ideal de familia nuclear y heterosexual también está ligado al ideal de nación. Así como la existencia de la familia se piensa dentro de una “ley natural”, a pesar de que es histórica y contingente, la nación, sobre todo desde los relatos nacionalistas, también se ha naturalizado —a tal punto que es posible “morir por ella”, igual que por la familia (Anderson, ([1983] 1993).*

*Éste fue un consenso en la mayoría de las propuestas de la anc y en muchas más que no traigo a colación aquí. En la Constitución, se plantea que la familia es natural, que es el núcleo de la sociedad, es decir de la nación, lo que está ligado al hecho de que la pertenencia a una nación está atravesada por los lazos de parentesco dentro del núcleo familiar; asumidos como naturales y universales. Se deriva entonces que se piense que el parentesco heterosexual es un hecho natural ligado a la nación. (CURIEL, 2013, p. 136)*

A naturalização da família como uma unidade nacional sustentada pela mulher quer dizer também que toda a nação é sustentada diretamente pelas mulheres e neste

sentido explica-se que as mulheres racializadas sejam as mais pobres e estejam em maior número na base da pirâmide social, pois a exploração econômica e sexual é proporcional ao papel que cada grupo ocupa no interior da estrutura.

As lésbicas “bofes”/“caminhoneiras”, ou seja, aquelas que não correspondem a qualquer parâmetro de feminidade e com isso estão afastadas culturalmente dos estereótipos das mães femininas, desenvolvidos de diferentes formas mas presentes em todas as raças e classes no Brasil. O que faz com que as “bofes”/“caminhoneiras”, mães ou não, pobres ou extremamente pobres possivelmente não se sintam tocadas pelo discurso dos PTcRs e permaneçam apartadas de seus direitos. Mesmo aquelas que tenham a consciência do direito provavelmente terão, de início, alguma resistência em procurar os serviços com receio de serem obrigadas a experienciar situações vexatórias no ato de interação com profissionais que realizam os cadastros no CadÚnico.

É importante ressaltar o reconhecimento governamental de que as mulheres racializadas compõem a maior parcela da população brasileira pobre e extremamente pobre e de que políticas públicas precisam agir no sentido de modificar esta realidade. Porém, é contraditório o uso dos úteros e da heterossexualidade compulsória como formas de organizar a redistribuição da renda por meio da associação da moral heterossexual que recai sobre as mulheres heterossexuais o dever de manutenção da vida de seus descendentes e de estruturas mínimas de famílias nucleares. Este tipo de PTcR emancipa a mulher do domínio totalitário do próprio marido, quando este é presente na vida delas e da prole, mas não a emancipa da prole. Faz com que as mulheres se sintam duplamente (emocionalmente e economicamente) responsáveis pela manutenção da vida das crianças e dos adolescentes paridos e agregados. Acrescentar à mulher a posição de esteio econômico da família não a liberta da possibilidade de se compreender enquanto uma pessoa que possui valor em si já que o seu contato mais profundo com o poder estatal que organiza todo o sistema geopolítico ao qual ela pertence compulsoriamente, ou seja, a nação brasileira, se dá por meio do seu papel de gestora da economia doméstica.

A emancipação feminina não é garantida por meio da isoladamente monetarização, mas também por meio da liberação da mulher dos laços compulsórios que a heterossexualidade lhe impõe. Estes laços são principalmente reforçados pelo exercício e desenvolvimento do amor maternal. Para mulheres em condições precárias de sobrevivência, enaltecer o papel das mesmas enquanto guardiãs da subsistência da prole faz com que elas tenham subjetivamente seu lugar social, anteriormente abalado

em função de uma sociedade que privilegia o *status* da classe como significado prosperidade individual e meritocrática, restaurado.

E como tudo isso tem a ver com as lésbicas? A primeira elucidação a ser feita é de que as pessoas LGBTQIAP+ podem ser inseridas no CadÚnico e em programas que o utilizam, mas os registros são poucos. Foram encontradas apenas iniciativas isoladas que podem gerar prerrogativas jurídicas (jurisprudência) e sociais por meio de mobilizações de organizações ativistas em prol dos direitos das minorias representativas junto à sociedade civil que imperem sobre a força do hábito não necessariamente guiado pelas leis.

Se famílias unipessoais são previstas na lei do CadÚnico e se não há a obrigatoriedade do vínculo matrimonial e da formação heteronormativa, como não pode haver, uma vez que boa parte das famílias atendidas são formadas pela mulher/mãe e sua prole, sem um marido, não existe a possibilidade impedir que famílias homoafetivas sejam atendidas. Além disso, a união homoafetiva enquanto união estável já é estabelecida no Brasil desde 2011, com o reconhecimento do Supremo Tribunal Federal da união estável homoafetiva, e, a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre a conversão de união estável em casamento civil e da própria celebração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Portanto, não há impeditivos para que lésbicas casadas, solteiras, mães ou não, sejam incluídas em Programas Sociais do Governo Federal e dos estados que cadastrem as pessoas usuárias por meio do CadÚnico. Entretanto, é possível encontrar notícias de algumas ações locais e estaduais promovidas por órgãos de direitos humanos e de CRAS que buscam fazer mutirões ou ações pontuais para incentivar a população LGBT a aderir aos Programas Sociais.

As reportagens e atividades registradas encontradas em buscas preliminares estão voltadas principalmente para a população travesti e para mulheres transexuais, mas incluem com frequência a sigla LGBT. A simples existência desse tipo de busca por inclusão da população LGBT em programas que já existem e que já deveriam atender a toda a população, sem exceções, mostra o quanto os programas como o PBF e similares não atrativos para o público LGBTQIAP+. Lembremos que boa parte da população lésbica que é pobre ou extremamente pobre não tem conhecimento pleno dos seus direitos sociais e possivelmente não compreende programas voltados para família como programas aos quais elas teriam direito. O fato das cartilhas informativas e da própria legislação não possuir uma única menção à população LGBTQIAP+ só complexifica ainda mais a questão. A falta de

cuidado por parte do Estado para com as lésbicas deixando de incluí-las em programas já existentes ou simplesmente mantendo textos omissos é uma irresponsabilidade governamental e uma grave infração contra acordos de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Alguns acordos que podem ser lembrados são: *Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979)*; *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994)*; e os *Princípios sobre a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero - Os Princípios de Yogyakarta (2006)*.

Será que se a redação dos textos dos programas e do próprio CadÚnico não fosse tão heterocentrada seria necessário tanto esforço para incluir pessoas que não se incluem nos parâmetros heteronormativos? A sociedade é tão conservadora que o texto de uma lei, ou melhor, todos os textos de todas as leis e documentos governamentais precisam ter explicitamente como referência a norma heterossexual? E caso a resposta seja negativa, por qual motivo ou quais motivos os textos são tão circunscritos ao universo heterossexual?

Há uma declaração tácita que permeia toda a composição da nação de que ela é heterossexual e de quem não couber nestes textos não deve ou não deveria existir. E assim legitima-se, no que se refere aos discursos e a mentalidade da democracia liberal brasileira, a premissa de que as pessoas LGBTQIAP+ e, no caso analisado, especialmente as lésbicas, não podem e não devem ser consideradas e considerarem-se parte da sociedade.

Diante da ausência de participação, da exclusão proposital e de tantos outros mecanismos sutis ou declarados de invisibilização e de diferenciação realmente é quase impossível acreditar que as pessoas em geral responsáveis pela execução dos cadastros, das distribuições de uma política ou da simples inclusão de lésbicas em algum tipo de serviço público tenha como comportamento padrão medidas eficazes para a inclusão social ou melhor, para tornar possível (gerar a condição de possibilidade) o livre exercício de uma lésbica em seu direito omissos, porém, constitucional aos mecanismos de usufruto da cidadania existentes para pessoas heterossexuais pobres e extremamente pobres.

Um exemplo importante é o caso do Projeto de Lei de 11 de fevereiro de 2015 (PL 335/15), de autoria do deputado Wadson Ribeiro do PCdoB-MG, que está em tramitação e “Assegura às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à

inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Governo Federal e dá outras providências.” Uma das argumentações do PL é que a impossibilidade da soma da renda conjunta do casal homossexual para a adesão em Programas como o Minha Casa, Minha Vida é inconstitucional, pois os direitos estabelecidos ao casamento entre pessoas do mesmo sexo são garantidos em igualdade aos direitos de pessoas de sexos opostos desde 2011, quando a união estável homoafetiva foi conquistada e ratificada em 2013, com o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Caso aprovado, o Projeto de Lei garante que a renda do casal poderá ser somada e considerada como a renda familiar total, o que atualmente não ocorre ainda que o casal seja casado no civil e que se leve em consideração o texto que regula a união estável homoafetiva.

As questões do âmbito do direito não são o foco do debate, mas é preciso apresentá-las apenas para evidenciar o óbvio. Não é suficiente haver uma legislação que não proíba as lésbicas de serem atendidas por Programas Sociais ou de exercerem o direito já conquistado referente a igualdade perante as uniões heterossexuais, mais do que isso, é essencial haver legislação e ações políticas que obriguem a execução desses direitos e a divulgação e a implementação realista dos mesmos.

O caso da lei Maria da Penha é emblemático. A violência, incluindo aqui a violência contra qualquer pessoa, inclusive as mulheres, já era proibida antes da lei ser criada, mas não era suficiente para proteger as mulheres da violência doméstica, assim como ainda não é suficiente, ainda que represente grandes avanços. O caso dos Programas e das leis que tratam da população LGBTQIAP+ segue o mesmo caminho de negligência por parte dos poderes públicos diante de garantias implícitas. Deduz-se disto tudo que para que as minorias tenham garantidos seus direitos constitucionais básicos e para que os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário sejam levados a sério é necessário que existam leis criando a obrigatoriedade daquilo que já é garantido implícita ou explicitamente.

Desde o início do processo de institucionalização dos movimentos sociais, momento histórico que ocorreu com a redemocratização, por volta dos anos 1980 e 1990, no Brasil, o movimento lésbico sofreu inúmeras mudanças quanto a sua articulação e projeção. De forma geral, podemos dizer que paralelamente ao movimento negro, ao movimento feminista, ao movimento homossexual e principalmente e as esquerdas sindicalizadas, as lésbicas sempre conseguiram brechas e espaços que lhes

foram constitutivos e sinônimos da sobrevivência do movimento e de suas militantes (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Com o passar das últimas cinco décadas pudemos observar, como analisou Lessa (2007), que o Movimento Lésbico Brasileiro teve como auge de sua solidificação a institucionalização do SENALE (Seminário Nacional de Lésbicas). O SENALESBI (Seminário Nacional de Lésbicas e Bissexuais), sob a nova grafia, é atualmente o principal espaço de articulação de militantes lésbicas no Brasil e se compõe por militantes independentes, profissionais acadêmicas, representantes de movimentos sociais e ONGs além de órgãos governamentais.

Com a redemocratização foram abertas possibilidades de ascensão política para quadros e organizações como ONGs e grupos militantes por meio do acesso aos cargos públicos e financiamentos governamentais às iniciativas populares e das ONGs. Foi um momento de grande impulso politizador em que a população encontrou forças na luta contra a ditadura para iniciar uma tomada de consciência dos direitos e deveres ligados à tão almejada cidadania representada pelo documento constituinte. Com a Constituição de 1988, os movimentos sociais, incluindo até mesmo a Igreja Católica que era mais atuante em meio aos movimentos populares pela Teologia da Libertação e pelas Católicas pelo direito de decidir (muitas membras da Teologia da Libertação), foram capazes de respirar ares de vitória e avançar pautas muito antigas e solapadas.

A efervescência insurgente durou pouco em um país tradicionalmente coronelista e oligárquico de democracia liberal jovem e altamente dependente do capital estrangeiro, como o Brasil sempre foi. Com as disputas partidárias e influenciadas pela grande mídia (MORAES, 2017) o Partido dos Trabalhadores (PT) assume a presidência no ano de 2003, exatamente dezoito anos após o fim do último governo militar. A era petista durou até 2016, completando treze anos com o golpe de Estado deferido por meio de um processo de *impeachment* bastante controverso que significou, como já pode ser percebido no presente momento político, apenas um ano após o ocorrido, um verdadeiro desmonte das políticas sociais e assistencialistas que tinham sido conquistadas, ainda que insuficientes, em diversos setores dos movimentos populares brasileiros. Como destacou a ex-ministra do extinto Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (MMIRDH), Nilma Gomes, mulher negra e pedagoga, ex-reitora e professora da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) em entrevista recente. Segundo ela, está “em curso um golpe parlamentar, de classe, de gênero e de raça. [...] E isso acontece não só com a retirada

das políticas, mas também uma morte por inanição: não alimentar essas políticas, não abrir para participação social, não enfrentar os conflitos, não colocar orçamento.” (SANTOS; DOTTA, 2017) O referido ministério foi extinto com a posse de Michel Temer. Ainda segundo Nilma Lino Gomes é importante destacar que o MMIRDH foi o único ministério realmente extinto, os demais foram fundidos com outros e diminuídos em sua importância e atuação política.

O PMDB, mesmo enquanto um partido multifacetado e possuidor de uma história bastante plural, adotou uma posição mais conservadora e se colocou no momento final do segundo mandato de Dilma Rousseff, mais especificamente, como importante articulador do golpe de Estado, enquanto oposição contra a situação, ou seja, o PT e a presidenta, buscando apoio junto aos partidos e forças político-econômicas mais alinhadas ao neoliberalismo e ao conservadorismo religioso. Tal mudança de postura política é característica deste partido, como ainda explicam Lameira e Peres (2015, p. 15), ou seja, o partido cumpre com o que lhe era historicamente tradicional, a negociação de cargos na corrida eleitoral em prol da manutenção de aliados e o alinhamento com o neoliberalismo.

Este cenário incerto leva a reflexão sobre as políticas que ainda existem e diminuem as esperanças em avançar projetos de Lei e outras iniciativas que estejam em disputadas. Além do casamento ou da união estável e dos benefícios ligados ao compartilhamento de direitos familiares em empresas públicas e privadas como o ato de incluir a esposa como dependente no plano de saúde a maior parte dos casos que se tem notícia de conquistas por casais lésbicos ou por lésbicas de benefícios regularmente destinados a pessoas heterossexuais acontece por meio de decisões isoladas que apesar de gerarem jurisprudência e facilitarem alguns casos semelhantes não foram aprovadas como leis. Existem variações entre os estados, mas de forma geral, são variações ligadas a facilitação de acesso aos benefícios e não de conquistas oficiais e universais. Além disso, as disputas em torno de temas centrais como o reconhecimento da homofobia enquanto crime, de reserva de vagas em escolas, universidades, empregos e nos próprios PTcRs à população LGBTQIAP+, benefícios e outras políticas reparatórias são sempre motivos de muitas disputadas que se arrastam por anos em todas as instâncias legais possíveis exaurindo militantes, sofrendo diversas alterações nos textos, e, por fim, gerando conquistas tímidas e frágeis.

## **Lesbocídios e violências decorrentes da ausência de funcionamentos**

Pensando em todo este cenário alarmante e pouco encorajador, seguindo o raciocínio de Nilma Lino Gomes, apresentaremos dados que comprovam como a “morte por inanição” não está ligada exclusivamente à morte dos programas, mas também a impossibilidade de acesso a eles, no caso de muitas lésbicas que compõem as estatísticas de mortes de lésbicas no Brasil. E que além da morte por inanição há também a morte decorrente de violência lesbocida, o projeto *Lesbocídio: as histórias que ninguém conta* vem desenvolvendo uma detalhada pesquisa sobre como morrem as lésbicas e por meio deste projeto podemos criar uma abordagem mais fundamentada sobre as precarizações as quais as lésbicas brasileiras são sistematicamente submetidas e que levam à morte das mesmas.

Analisando os dados da pesquisa conseguimos comprovar empiricamente a negligência da garantia dos direitos básicos das lésbicas tanto pelo Estado quanto pela sociedade. Os direitos sociais a que nos referimos estão ligados ao fato das lésbicas, principalmente as racializadas e podres, não possuírem o *status* de cidadãos de direitos, em patamar de igualdade com outras pessoas. Significa afirmar, portanto, que a condição lésbica é tratada legalmente e socialmente como algo sem importância ou digna de repressão e considerada, em muitas ocasiões, um erro. O ciclo de violências aos quais esse grupo é submetido permeia questões subjetivas de suas existências.

A seguir, elencamos alguns aspectos que incidem sobre a questão lésbica e que foram identificados por meio da pesquisa supracitada. Estes aspectos estão diretamente relacionados aos funcionamentos, segundo a PdF, essenciais para o florescimento das lésbicas em situação de estabilidade social, política, financeira e cultural. Utilizamos o termo *direito* no sentido de acesso e escolhemos esta palavra justamente para dialogar com as políticas públicas que analisamos ao longo do artigo.

*O direito à vida digna:* O número de registros de lesbocídios nos últimos anos tem crescido de forma significativa. Esse dado evidencia de forma concreta que os corpos lésbicos não possuem valor, são corpos que podem ser invadidos e descartados. E, paralelamente a isso, nós temos o aumento dos registros desses assassinatos como forma de representações sensacionalistas de mortes que não são merecedoras de uma memória e de um sentimento de tristeza decorrente da perda. O aumento desses relatos demonstra a objetificação das lésbicas, como números, ligados a um apelo midiático mórbido que gira em torno da busca por crimes atrozes.

*O direito ao amadurecimento, ao florescimento e às fases da vida para as lésbicas:* As lésbicas são assassinadas, majoritariamente, antes de completarem vinte quatro anos de idade. Uma quantidade significativa delas são assassinadas antes mesmo dos dezoito anos e, em 90% desses casos, por pessoas conhecidas. São jovens ainda em processo de formação enquanto sujeitas que têm seus direitos à longevidade e à formação de vínculos na vida adulta tolhidos.

*O direito ao espaço:* O número de lésbicas assassinadas nos interiores dos estados é superior ao de lésbicas assassinadas nas capitais. O Nordeste é a região do Brasil que mais assassina lésbicas, seguido do Sudeste e Centro-Oeste com taxas de mortalidade relativamente próximas. Isso coloca em questão o direito ao local/região/cidade moradia que cada lésbica vai escolher, ou não, uma vez que cada região e microrregião proporcionam maiores ou menores riscos para sua segurança. Compreendendo que as localidades interioranas são caracterizadas por uma maior visibilidade e familiaridade entre moradores de uma mesma área, percebe-se, por meio desse dado, que o anonimato advindo da residência em cidades mais populosas pode funcionar como estratégia de sobrevivência e, por outro lado, revela uma impossibilidade do exercício de uma existência pública.

*O direito à segurança ou à territorialidade política do corpo:* Os ataques contra lésbicas recorrentemente possuem caráter de extrema crueldade. Seus corpos são submetidos a violências extremas. São corpos mutilados, estrangulados, estripados, desconfigurados por diversas facadas e/ou tiros ou então espancados até a morte. Muitos destes corpos lésbicos, após a morte, ficam irreconhecíveis. Já não trazem as memórias das vidas dessas indivíduos, já não representam suas histórias por meio de suas marcas, de suas características, criadas intencionalmente ou não. Esses corpos já não pertencem às lésbicas, são corpos violados, amorfos. O alto nível de violência na execução parece indicar a ânsia dos assassinos em expressarem o seu ódio às lésbicas. Paralelamente, o passo a passo da execução que culmina com a morte são as informações mais constantes na descrição dos registros destes casos representando o caráter sensacionalista mencionado anteriormente.

*O direito aos espaços públicos, à propriedade e à habitação:* As lésbicas são assassinadas majoritariamente em vias públicas, o que significa afirmar que a existência pública das lésbicas é restringida pela ameaça constante contra suas vidas, pelo temor de sofrerem violência nas ruas, nos locais de trabalho, em praças, em bares etc. Porém este temor não se restringe aos locais públicos. Um número considerável de lésbicas é

executado dentro de suas próprias residências, o que indica que não há um espaço seguro para esse grupo nem por meio da propriedade privada garantida pela CF. Os assassinatos ocorridos dentro das casas também evidenciam a premeditação desses atos por pessoas que as conheciam, que eram de confiança das mesmas.

*O direito à sociabilidade e à confiança no seu círculo social – “Quem mata lésbicas?”*: Na maioria dos casos registrados, as lésbicas são mortas por conhecidos e majoritariamente, homens cisgêneros. Todos os casos que se enquadram nos chamados “crimes de ódio” são executados por homens cisgêneros; não foi registrado, até o momento, nenhum caso de assassinato por mulheres (cisgêneras ou transgêneras) com tais características. A sociabilidade das lésbicas fica, então, restringida a poucas pessoas numa expectativa de garantia da sua segurança e de suas companheiras. Não há garantia de tais seguranças nem mesmo entre familiares, amigos próximos e colegas de trabalho. O isolamento social se torna, além de um empecilho à garantia do seu direito às relações sociais, uma tática de defesa.

*O direito à “justiça” e à memória*: Os casos registrados pelas mídias e as próprias investigações dos sistemas legais de justiça negligenciam informações centrais para a memória das lésbicas assassinadas. O desinteresse dessas instituições em criar dados e o desrespeito para com a memória das lésbicas assassinadas caracterizam uma falta de profissionalismo dessas equipes ao documentarem esses assassinatos mostrando que a morte das lésbicas não é um dado relevante para a sociedade. Criam-se assim, lacunas de informações que impossibilitam sabermos quem foram essas pessoas, entendermos suas particularidades e, acima de tudo, respeitarmos e resgatarmos suas memórias. Como agravante, há uma baixíssima taxa de andamento dos processos judiciais, muitos casos param nas investigações policiais e não chegam ao poder judiciário.

*O direito à existência*: Ser identificada como lésbica é um fator que aumenta o risco de morte dentro desse grupo. A maioria das lésbicas assassinadas são as lésbicas “bofes”/“caminhoneiras” que são aquelas que não apresentam características marcantes do processo sociocultural de feminilização, ou seja, da incorporação de estereótipos relacionados à feminilidade. Essas lésbicas rompem com o que se espera para uma mulher e são penalizadas por isso de diversas formas, e, nestes casos, com por meio da morte.

*O direito à existência e memória dos corpos racializados*: Os dados trabalhados são provenientes de registros midiáticos das mortes das lésbicas no Brasil. Cerca de

49% das lésbicas assassinadas entre 2014 e 2016 eram brancas. O caráter racista das mídias é evidenciado na ausência dos registros de mortes das lésbicas negras e indígenas. Em um país cuja maior parte da população é negra e que mata um jovem negro a cada vinte e três minutos, a constatação do maior número de registros de mortes ser de lésbicas brancas expressa, novamente, a concepção de que existem vidas que não importam, pois “[...] o apagamento das mortes negras e indígenas é um projeto político de extermínio e também se faz presente quando analisamos a questão da lesbianidade” (SOARES; PERES, 2017).

### **Conclusão**

Diante dos dados apresentados é possível afirmar que as lésbicas são sistematicamente excluídas dos direitos básicos e que o cenário brasileiro atual não é favorável ao aumento de direitos lésbicos - nem aponta perspectivas de melhoras se levarmos em consideração os rumos que a política nacional está seguindo com o *back lash* (FALUDI, 1991) religioso associado ao conservadorismo elitista e alinhado ao neoliberalismo racista heteropatriarcal.

A única parte positiva que pode ser mencionada neste contexto é a intensificação de propostas de coalização entre os diversos segmentos dos movimentos sociais, das esquerdas e de forças progressistas que percebem a necessidade de se insurgirem contra o conservadorismo que ataca a todos os segmentos contra hegemônicos, indiscriminadamente. As possibilidades legais de lésbicas serem contempladas por benefícios de redistribuição de renda condicionada são possíveis, mesmo com as resistências existentes. Por isso, uma das medidas importantes para que se popularize o acesso a estes benefícios é a elaboração de manuais informativos inclusivos e o investimento no treinamento de equipes ligadas a estes processos de cadastramento e validação dos benefícios baseados em premissas dos direitos humanos ou dos direitos básicos, dos pactos dos quais o Brasil é signatário e principalmente do programa Brasil Sem Homofobia que já prevê os fundamentos para esse tipo de inclusão. Esta atividade vem sendo desenvolvida por diversos coletivos lésbicos em muitas cidades do país.

Outras alternativas são os processos judiciais. O que parece uma possibilidade neste sentido é a formação de material direcionado para o público do direito, baseado nas premissas de direitos básicos e sociais para que seja estimulada a conscientização sobre os direitos das lésbicas às políticas públicas.

A manutenção do SENALESBI enquanto fórum nacional de reflexão e proposição das lutas tem sido muito importante. Outros fóruns regionais existentes ou a

serem criados também agregam visibilidade e amadurecimento à luta. A articulação com as lésbicas dos países vizinhos por meio da presença no *Encuentro Lésbico Feminista de Abya Yala* também pode ser um mecanismo importante de solidificar as iniciativas dos países do Sul global.

## Referências bibliográficas

- BRASIL. Conselho Nacional De Combate À Discriminação. Brasil sem homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e de promoção da cidadania homossexual. Brasília, 2004.
- \_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Federal, 1988. Título VIII – Da Ordem Social, Seção II – Da Saúde – artigo 196-200, 1988.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 8.794, de 29 de jun. de 2016. Brasília, DF, jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 11340, de 7 de ago. De 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, DF, ago, 2006.
- CURIEL, O. *La Nación Heterosexual: Análisis Del Discurso Jurídico Y El Régimen Heterossexual Desde La Antropología De La Dominación*. Bogotá: Edición Brecha Lésbica Y En La Frontera, 2013.
- DIAS, M. C. (Org.) *A Perspectiva Dos Funcionamentos: por uma abordagem moral mais inclusiva*. Rio de Janeiro: Editora Pirilampo, 2015.
- FALQUER, J. *La Combinatoria Straight. Raza, Clase, Sexo Y Economía Política: Análisis Feministas Materialistas Y Decoloniales*. *Descentrada* Vol 1, No 1, E005, Marzo, 2017. Disponível em: <<http://www.descentrada.fahce.unlp.edu.ar/article/view/DESe005/7970>>. Acesso em: 14 ago. 2017.
- FIRESTONE, S. *A Dialética Do Sexo – um estudo da revolução feminista*. Rio de Janeiro: Editorial Labor Do Brasil Sa, 1976.
- GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- KOLLONTAI, A. O Comunismo e a Família. *Marxists*, 1ª edição, Marxists Internet Archive, 2002. Disponível em <[https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1920/mes/com\\_fam.htm](https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1920/mes/com_fam.htm) >. Acesso em 31 de julho de 2016.
- LAMEIRA, R. F.; PERES, P. O lugar do PMDB na política brasileira: o limite das tipologias partidárias. *1º Seminário Internacional de Ciência Política – Estado e democracia em mudança no século XXI*. UFRGS, Porto Alegre: 2015.
- LESSA, P. *Lesbianas Em Movimento: A Criação De Subjetividade (Brasil, 1979-2006)*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Área de Concentração em Estudos Feministas da UNB. Universidade de Brasília, Brasília.
- MORAES, W. S. *O golpe dentro do golpe: O que está por trás das denúncias da Globo contra Michel Temer e seus prováveis desdobramentos*. *Le Monde Diplomatique* (Brasil), v. 1, p. 1-6, 2017.
- PERES, M. C. C.; DIAS, M. C.; SOARES, S. F. *Lesbocídio: As histórias que ninguém conta*. 2017. Disponível em: < <https://lesbocidio.wordpress.com/>>. Acesso em: 10 set. 2017.
- PINAFI, T. Conflitos, Estigmas e Discriminação: lésbicas e feministas em lutas por direitos nos anos de 1970 e 1980. *Labrys, Études Féministes/ Estudos Feministas*. *Juillet/Décembre* 2011 -*Janvier /Juin* 2012 – Jul. /Dez. 2011 –Jan. /Jun. 2012.
- \_\_\_\_\_. *História Do Movimento De Lésbicas No Brasil*. 1ª Ed. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2015.
- RIBEIRO, W. Projeto de Lei PL 335.2015. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946593>>. Acesso em: 14 out. 2017.

- RICH, A. *Heterossexualidade compulsória e existência lésbica*. Bagoas. N. 05. P. 17-44. 2010.
- SANTOS, C; DOTTA, R. “Estamos vivendo um golpe parlamentar, de classe, de gênero e de raça”. Brasil de Fato, Belo Horizonte, 25 mai. 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/25/nao-ha-expectativa-de-reconhecimento-da-diversidade-em-um-governo-golpista>. Acesso em: 22 ago. 2017.
- SARAIVA, M. S. *Estado, democracia, políticas públicas e direitos LGBT*. Rio de Janeiro: Metanóia 2017.
- SILVA, M. O. S. (coord.); LIMA, V. F. Avaliando o Bolsa Família: unificação, focalização e impactos. São Paulo: Cortez, 2010.
- SIMÕES, J. A.; FACCHINI, R. *Do Movimento Homossexual Ao LGBT*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.
- SOARES, G. S.; COSTA, J. C. Movimento lésbico e Movimento feminista no Brasil: recuperando encontros e desencontros. *Labrys, Études Féministes/ Estudos Feministas* Julho/dezembro 2011 – janeiro/junho 2012. Disponível em: <<https://www.labrys.net.br/labrys20/brasil/gilberta%20jussara.htm>>. Acesso em: 13 out. 2017.
- SOARES, S. F.; PERES, M. C. C. Lesbocídio: As histórias que ninguém conta. In: Anais do Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, V. 1, 2017, Salvador, BA. Anais (online). Salvador: Editora Realize, 2017. ISSN 2238-9008. Disponível: <<http://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/resumo.php?idtrabalho=740>>. Acesso em 30 nov. 2017.
- WITTIG, M. *El Pensamiento Heterossexual Y Otros Ensayos*. Madrid: Editorial Egales SI, 2010.